

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



Primeira alteração estatutária

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, em 27 de agosto de 2020, em segunda convocação as 19h30, atendendo o que dispõe no Edital de Convocação de 13 de agosto de 2020, publicado nas mídias sociais e sítio eletrônico.

Capítulo I - NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE, também designado pela sigla OSB-JOINVILLE, é pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação nos termos dos Arts. 53 a 61 do Código Civil, sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua João Koneski, nº 2.491 – Apt. 405, Bairro Costa e Silva nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-585, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação civil vigente

Art. 2º - O Observatório Social do Brasil - Joinville tem por missão institucional o exercício da cidadania, atuando como instrumento na busca da transparência e efetividade na gestão dos recursos e serviços públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, mediante o monitoramento das contas, ações e programas dos órgãos públicos.

Capítulo II – OBJETIVOS

Art. 3º - O Observatório Social do Brasil – Joinville tem como objetivos:

I – Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades políticas e administrativas e seus órgãos promovendo controle social do Estado em relação à aplicação de recursos públicos, à ética do comportamento de seus agentes e aos resultados gerados;

II - Congregar, localmente, representações da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão dos conceitos de controle estatal e de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;

III - Possibilitar e exercer o direito de influenciar as políticas públicas;

IV - Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do Observatório Social do Brasil - Joinville, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;

V - Incentivar e promover eventos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



VI - Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, com a utilização dos meios constitucionalmente e legalmente previstos;

VII - Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;

VIII - Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais contra a corrupção;

IX - Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade;

X - Participar da Rede Observatório Social do Brasil (OSB) de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de educação fiscal e controle dos gastos públicos;

XI - A atuação do *Observatório Social do Brasil - Joinville* dar-se-á através de padrões, previamente estabelecidos e, eventualmente, oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil (OSB) de Controle Social à qual o *Observatório Social do Brasil - Joinville* poderá se filiar.

XII - Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;

XIII - Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social;

XIV - Promover os direitos estabelecidos de exercício da cidadania e implementar programas e projetos de cunho educativo e cultural.

Parágrafo Único - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Art. 4º - Para alcançar seus objetivos o *Observatório Social do Brasil - Joinville* poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS - Seção I - Disposições Gerais

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



Art. 5º - Poderão ser associados do *Observatório Social do Brasil - Joinville* pessoas físicas e sociedades empresariais sem vinculação ou subordinação político-partidária, que venham a contribuir para a consecução dos objetivos do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Parágrafo 1º - Não poderão se associar entidades de classe e profissionais, sindicatos, clubes de serviços, organizações sociais ou de representação comunitária e entidades de representação empresarial, cuja participação ficará limitada ao Conselho Consultivo, conforme disposições deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Não poderão se associar pessoas que exerçam cargos comissionados na administração pública.

Parágrafo 3º - Para ingressar como associado, o interessado deverá expressar manifesta concordância com os termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Parágrafo 4º - É facultado ao associado contribuir financeiramente para o *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Art. 6º - Para todos os efeitos, será considerado associado fundador aquele que se fizer representar por ocasião da assembleia de constituição ou que venha a associar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da assembleia de constituição.

Art. 7º - É vedada a indicação, para qualquer fim, tanto de representantes quanto de credenciados de associados que sejam filiados a partidos políticos ou que tenha comprometimento com estes, bem como a vinculação, sob qualquer forma, de conselheiros, técnicos, empregados, estagiários, voluntários ou doadores nesta mesma condição.

Seção II - Da Admissão, Suspensão e Exclusão

Art. 8º - A admissão de novo associado se dará mediante proposta formal da pessoa física ou sociedade empresária interessada, por seu representante legal, devidamente instruída com a documentação pertinente e atendidos os requisitos estatutários exigidos.

Art. 9º - O descumprimento de disposição do presente estatuto, do regimento interno ou o exercício de atividades que comprometam a ética, a moral ou

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



as finanças do *OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE* sujeitará o associado às seguintes sanções, segundo a gravidade da infração:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias;
- III - Exclusão do quadro dos associados, havendo justa causa.

Parágrafo Único - O associado será excluído em qualquer caso de reincidência ocorrida no período de 12 (doze) meses corridos.

Art. 10º - As sanções somente serão aplicadas mediante procedimento em que seja assegurado o exercício do direito de defesa pelo associado, a ser instaurado por decisão de quaisquer órgãos estatutários e conduzido por comissão de sindicância formada, no mínimo, por 03 (três) associados ou seus representantes, que emitirá parecer conclusivo sobre a conduta do associado.

Parágrafo 1º - Em face da decisão de aplicar quaisquer das sanções previstas neste estatuto, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se sobrestar a execução da sanção de exclusão até a sua decisão, caso em que, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficará o associado recorrente suspenso de suas atividades sociais.

Parágrafo 2º - O associado excluído poderá retornar ao quadro dos associados após três anos de afastamento, observado as demais disposições deste Estatuto.

Art. 11º - O associado poderá, mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, solicitar seu afastamento temporário ou definitivo.

Seção III - Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 12º - São direitos do associado:

- I - Frequentar, pessoalmente ou por seus representantes e credenciados, a sede do *Observatório Social do Brasil - Joinville*;
- II - Utilizar os serviços oferecidos;
- III - Participar das reuniões e assembleias;
- IV - Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades;
- V - O direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



Art. 13º - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões das assembleias;
- II - Atender aos objetivos do *Observatório Social do Brasil - Joinville*;
- III - Zelar pelo nome do *Observatório Social do Brasil - Joinville*;
- IV - Participar das atividades do *Observatório Social do Brasil - Joinville*;
- V - Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI - Não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado.

Parágrafo Único - É vedado ao associado e seus representantes credenciados, manifestar-se publicamente em nome do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, salvo quando designado.

Capítulo IV - DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 14º - O *Observatório Social do Brasil - Joinville*, a critério do Conselho de Administração, poderá contar com trabalho, auxílio ou contribuição de pessoas voluntárias, físicas ou jurídicas, ou ainda entes despersonalizados, mediante assinatura anual do Termo de Trabalho Voluntário.

Parágrafo 1º - Os voluntários não serão considerados ou não adquirirão o status de associadas, pelo fato de estarem nesta condição de voluntariado; acaso venham a participar das assembleias, ainda que como convidados, não tendo o direito de voto, nem de ser votados, sendo-lhes assegurado, quando pessoalmente presentes, exclusivamente o direito de manifestação.

Parágrafo 2º - Os voluntários também não poderão ter filiação, vinculação ou subordinação a partido político, nem ocupar cargo comissionado na administração pública.

Capítulo V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Disposições Gerais

Art. 15º - São órgãos do *Observatório Social do Brasil - Joinville*:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Superior;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração;
- V – Conselho Consultivo.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



Art. 16º - Os associados e os integrantes dos órgãos não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações sociais regularmente assumidas pelo *Observatório Social do Brasil - Joinville*, salvo quando agirem comprovadamente com dolo nos termos da legislação em vigor ou em violação ao presente Estatuto.

Art. 17º - Os integrantes dos órgãos podem renunciar a qualquer tempo, mediante pedido por escrito, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

Art. 18º - Os integrantes do Conselho Superior, Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer hipótese ou condição, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, gratificações, bonificações ou quaisquer outras vantagens pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Aos associados é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefícios e ou vantagem particular, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da sua condição de integrante dos quadros do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Seção II - Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral, regularmente convocada e reunida, é o órgão máximo do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, soberana nas decisões sobre os itens da Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia, através de Edital, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e no máximo 30 (trinta) dias da data de sua realização; o Edital deverá ser publicado em jornal local de circulação diária; esta publicação poderá ser substituída por disponibilização do referido Edital no sítio virtual do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, mantido na Internet, desde que acompanhada de remessa, do seu teor, aos associados por meio eletrônico.

Parágrafo 2º - O Edital de convocação conterá a ordem do dia, local, data e horário da Assembleia, em 1ª e 2ª convocação; não será admitida a inclusão em pauta de assunto não constante na ordem do dia.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



Art. 20º - A Assembleia Geral, convocada na forma prevista neste Estatuto e constituída única e obrigatoriamente de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano do *Observatório Social do Brasil - Joinville* e apreciará todos os assuntos que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

- I - Ordinariamente**, até o dia trinta e um do mês de março de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas do Conselho de Administração;
- II - Também ordinariamente**, porém, bienalmente, até o dia trinta do mês de novembro, para, em Assembleia geral eleitoral, eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- III - Extraordinariamente**, sempre que convocada na forma deste Estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 21º - Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, as seguintes atribuições:

- I** - Apreciar e deliberar acerca das contas, do relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II** - Analisar e votar sobre o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III** - Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- IV** - Aprovar alteração do Estatuto, de iniciativa exclusivo do Conselho de Administração juntamente com o Conselho Superior;
- V** - Apreciar recurso de decisão, do Conselho Consultivo, que aplicar (ou não) sanção a associado;
- VI** - Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, especialmente quando comprovada administração fraudulenta;
- VII** - Deliberar sobre extinção, dissolução, incorporação ou fusão do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, por proposta do Conselho de Administração juntamente com o Conselho Superior;
- VIII** - Deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;
- IX** - Deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse social ou do *Observatório Social do Brasil - Joinville* para a qual tenha sido convocada.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



X - Apreciar decisão do Conselho de Administração que aplicar sanção em procedimento administrativo a membro do Conselho Consultivo, mantendo-a ou não.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens IV, VI e VII é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no Estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

XI – Havendo inércia do Presidente do Conselho de Administração para a convocação das Assembleias, as mesmas poderão ser convocadas pelo Conselho Superior, desde que subscrita pelo menos por quatro membros do referido conselho.

Art. 22º - Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados em número correspondente à metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados. Na falta deste número, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, quando então será instalada com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da associação, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quórum, a Assembleia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda e última convocação, será instalada com a presença mínima de metade mais um dos associados.

Parágrafo 2º - A presença de associados nas Assembleias será comprovada através de assinaturas em livro próprio.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada associado terá direito a apenas um voto.

Parágrafo 4º - O associado poderá fazer-se representar por procurador, associado ou não, nas assembleias, à exceção da Assembleia de eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal; porém, um mesmo procurador não poderá representar mais de 1 (um) associado.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo 5º - As votações serão habitualmente por aclamação e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação da Assembleia, poderão ser nominais ou secretas. Serão, porém, secretas as votações para cargos eletivos, sempre que houver mais de uma chapa para o mesmo órgão.

Art. 23º - O Presidente do Conselho de Administração presidirá a Assembleia e, na direção dos trabalhos, terá os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Parágrafo Único - De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada, ao menos, pelo Presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos; a ata será escrita por um secretário nomeado pelo Presidente.

Seção III - Conselho Superior

Art. 24 - O Conselho Superior é órgão deliberativo e de orientação estratégica do OSB-Joinville, composto pelo mínimo de três (3) membros, constituído pelos associados fundadores e pelos ex-presidentes do Conselho de Administração, que cumpriram integralmente seus mandatos, integrantes do OSB-Joinville.

Parágrafo 1º - São membros natos do Conselho Superior, respeitado o previsto no parágrafo 2º do artigo 34, todos os fundadores e ex-presidentes do Conselho de Administração, que cumpriram integralmente o seu mandato. -

Art. 25 - Compete ao Conselho Superior:

- I - Propor diretrizes para o cumprimento dos objetivos do OSB-Joinville;
- II - Avaliar e referendar o Plano de Ação Anual, proposto pelo Conselho de Administração;
- III - Auxiliar o Conselho de Administração nas ações estratégicas e na composição de alianças que visem à sustentabilidade do OSB-Joinville;
- IV - Avaliar relatórios e prestação de contas do Conselho de Administração;
- V - Zelar pela consistência institucional, orgânica e funcional do OSB-Joinville;
- VI - Apoiar o Conselho de Administração no acompanhamento do fiel cumprimento disposto no Código de Conduta e nos Manuais do Sistema OSB, junto aos filiados;

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



VII - Propor e opinar sobre alterações estatutárias, alienação de bens e outros assuntos propostos pelo Conselho de Administração;

VIII - Representar o OSB-Joinville em eventos nacionais e internacionais e realizar outras ações por solicitação do Conselho de Administração;

IX - Propor homenagens e concessão de prêmios a pessoas físicas e jurídicas de destaque nos assuntos de controle social, cidadania fiscal e gestão pública;

X - Referendar o presidente do Conselho Consultivo;

XI - Deliberar sobre outros assuntos omissos neste estatuto social.

Art. 26 – O Presidente do Conselho Superior terá mandato de dois (2) anos, sendo eleito entre os próprios membros do Conselho e com registro em ata específica, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo Único – Os demais membros serão todos denominados como Conselheiros.

Art. 27 – O Presidente do Conselho Superior deverá participar das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 28 – O Conselho Superior deverá reunir-se quadrimestralmente, de forma presencial ou virtual, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I - Representar este Conselho perante o Conselho de Administração;

II - Propor e acompanhar projetos e programas;

III - Auxiliar no encaminhamento de estratégias, parcerias e alianças;

IV - Representar o OSB-Joinville em eventos oficiais quando se fizer necessário;

V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 30 – Na ausência do Presidente do Conselho Superior, na impossibilidade de cumprir suas tarefas temporariamente ou na vacância do cargo, os demais membros indicarão seu substituto em reunião convocada por qualquer de seus membros, devidamente registrada em ata.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal, eleito por 06 (seis) anos, é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo substituído um membro efetivo e um suplente a cada eleição do Conselho de Administração. O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o exercício civil, com início em primeiro de

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



janeiro e término em trinta e um de dezembro, podendo ser estendido em sessenta dias, se por algum motivo não for possível realizar a Assembleia geral ordinária ou em razão de problemas burocráticos para registrar as atas de eleição e posse.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do Observatório Social do Brasil - Joinville venham a requerer.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e as contas do exercício findo;
- II - Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III - Examinar os livros e escrituração do Observatório Social do Brasil – Joinville;
- IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V - Denunciar irregularidades acaso encontradas.

Art. 33º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o segundo grau dos membros do Conselho de Administração.

Seção V – Conselho de Administração

Art. 34º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do Observatório Social do Brasil - Joinville, composto de 5 (cinco) membros, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, admitido apenas uma recondução e coincidente com o exercício civil, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro, podendo ser estendido em sessenta dias, se por algum motivo não for possível realizar a Assembleia Geral Ordinária ou em razão de problemas burocráticos para registrar as atas de eleição e posse, cada qual ocupando um dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Primeiro Tesoureiro; e
- V - Segundo Tesoureiro.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal, no Conselho Consultivo e no Conselho Superior, enquanto vigente o respectivo mandato no Conselho de Administração.

Parágrafo 2º O integrante do Conselho Superior que passar a exercer cargo no Conselho de Administração retornará automaticamente àquele conselho quando do término do mandato.

Art. 35º - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, aprovar planos de ação e dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou por maioria simples de seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

Parágrafo Único - É facultada a participação e a manifestação de qualquer associado nas reuniões do Conselho de Administração, porém, não terão direito a voto.

Art. 36º - Os poderes do Conselho de Administração são amplos e ilimitados em relação à livre e geral administração do que disser respeito aos direitos e interesses do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- I** - Administrar o *Observatório Social do Brasil - Joinville*, desenvolvendo atividades, projetos e programas, inclusive os oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil, para consecução de suas finalidades;
- II** - Definir sua forma de organização e funcionamento;
- III** - Elaborar o Regimento Interno;
- IV** - Elaborar o relatório de suas atividades;
- V** - Propor alterações no presente Estatuto;
- VI** - Criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VII** - Contratar e demitir colaboradores;
- VIII** - Decidir sobre a admissão de associados e membros do Conselho Consultivo;
- IX** - Instaurar, instruir e emitir parecer conclusivo em procedimento administrativo contra associado por cometimento de qualquer ato prejudicial ao *Observatório Social do Brasil - Joinville*, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para decisão do Conselho Consultivo quanto à aplicação das sanções previstas nesse Estatuto;

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



X - Instaurar, instruir e emitir parecer conclusivo em procedimento administrativo contra membro do Conselho Consultivo, por cometimento de qualquer ato prejudicial ao *Observatório Social do Brasil - Joinville*, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para decisão da Assembleia Geral Extraordinária quanto à aplicação das sanções previstas no artigo 25, § 2º, desse Estatuto;

XI - Propor a concessão de títulos beneméritos à pessoa ou instituição que tenha prestado relevantes serviços ao *Observatório Social do Brasil - Joinville*, quer seja por atividade voluntária, quer por doações ou contribuições;

XII - Realizar a prestação de contas e levantar o Balanço Patrimonial de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIII - Representar o *Observatório Social do Brasil - Joinville* para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

XIV - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

XV - Representar o *Observatório Social do Brasil - Joinville* em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;

XVI - Fixar o valor mínimo de contribuição, por associado, para aqueles que optem pelo pagamento.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - A formação do quadro funcional do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de procedimentos e normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 37º - do Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I - Serviços de voluntariado;

II - Realização de eventos, congressos, seminários e feiras;

III - Grupos de estudos e pesquisa;

IV - Outras atividades de interesse dos associados que não firam os objetivos do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



Art. 38º - O Presidente é o principal dirigente do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, seu representante legal, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração, bem como:

I - Representar o *Observatório Social do Brasil - Joinville* ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e quaisquer terceiros, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do *Observatório Social do Brasil - Joinville*;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - Instalar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Assinar atas de reuniões, atas de assembleias e documentos em geral;

V - Assinar o orçamento anual, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, bem como, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;

VI - Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar ou demitir empregados, estagiários e prestadores de serviços;

VII - Propor planos de ação e monitorar o andamento das atividades das comissões técnicas e dos grupos de trabalho;

VIII - Encaminhar, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório de atividades e demonstrativos contábeis;

IX - Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou o Vice-Presidente: a) Cheques, duplicatas, promissórias, recibos e outros títulos de responsabilidade financeira; b) Contratos, convênios, escrituras e documentos constitutivos de obrigações; c) Procuração, constituindo preposto para cumprir atividades administrativas específicas e por prazo certo.

X - Proferir votos de desempate.

Art. 39º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhar as tarefas que o Presidente lhe atribuir e coordenar a política de comunicação social do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, bem como assinar documentos de responsabilidade financeira e patrimonial, nos termos deste Estatuto.

Art. 40º - Compete ao Secretário do Conselho de Administração manter os registros em atas de reuniões do Conselho de Administração e atas de assembleias do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Art. 41º - Compete ao Primeiro Tesoureiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições juntamente com o Presidente, e manter atualizados os livros contábeis legalmente exigíveis.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Seção VI - Conselho Consultivo

Art. 42º - O Conselho Consultivo é órgão orientador do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, cabendo-lhe pronunciar-se, via de regra em caráter não decisório, sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado, especialmente pelo Conselho de Administração.

Art. 43º - O Conselho Consultivo será composto de entidades de classe e profissionais, sindicatos, clubes de serviços, organizações sociais ou de representação comunitária e entidades de representação empresarial, sendo facultada a contribuição financeira para manutenção dos trabalhos do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo não possui limites mínimo e máximo de membros, podendo participar qualquer quantidade de entidades nominadas no caput, desde que apresente proposta formal e por escrito, por seu representante legal, devidamente instruída com a documentação pertinente e atendidos os requisitos estatutários exigidos.

Parágrafo 2º - O descumprimento de disposição do presente estatuto, do regimento interno ou o exercício de atividades políticas partidárias que comprometam a ética, a moral e a imparcialidade do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, sujeitará o membro do Conselho Consultivo à sanção de suspensão ou exclusão, depois de instaurado procedimento administrativo pelo Conselho de Administração, a ser devidamente instruído, cuja penalidade deverá ser chancelada por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal finalidade.

Parágrafo 3º - Caso a pena aplicada seja de suspensão, aplicar-se-á a regra disposta no artigo 9º, inciso II, por analogia.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho Consultivo excluído poderá retornar ao quadro do Conselho após três anos de afastamento, observado as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo 5º - O membro integrante do Conselho Consultivo poderá, mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, solicitar seu afastamento temporário ou definitivo.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



Art. 44º - O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses para apreciar sobre os assuntos encaminhados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões independe de qualquer formalidade ou prazo, devendo na comunicação constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Em toda troca de mandato dos membros do Conselho de Administração, o Conselho Consultivo obrigatoriamente se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da posse para escolher, dentre seus integrantes, o que exercerá a função de Coordenador dos seus trabalhos; a convocação para esta reunião será feita pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Além da reunião trimestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o Coordenador reputar convenientes, ou sempre que a maioria dos integrantes a convocar.

Art. 45º - Além dos integrantes do Conselho Consultivo, poderão participar das reuniões os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

Art. 46º - Salvo para eleger o Coordenador, quando será exigido o voto da maioria dos integrantes, o Conselho Consultivo votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 1º - Na hipótese de empate na votação, caberá ao Coordenador, além do seu, o voto de desempate.

Parágrafo 2º - A reunião contará com um secretário, de livre escolha do Coordenador, incumbindo-lhe a lavratura da ata.

Art. 47º - As reuniões do Conselho Consultivo funcionam validamente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes, incluído nesse quórum o Coordenador.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a reunião será presidida por um integrante escolhido pela maioria dos presentes.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



Art. 48º - Além de outras atribuições previstas ao longo deste Estatuto, cabe em particular ao Conselho Consultivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;
- II - Julgar, definindo a sanção a ser aplicada ao associado submetido a procedimento administrativo;
- III - Encaminhar sugestões ao Conselho de Administração, de formas de atuação do *Observatório Social do Brasil - Joinville*;
- IV - Apreciar qualquer outra matéria para a qual tenha sido provocado.

Parágrafo Único - No exercício das suas atribuições, o Conselho Consultivo poderá consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes às finanças do *Observatório Social do Brasil - Joinville* e à sua administração.

Capítulo VI - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Das Eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Art. 49º - As eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de novembro, em Assembleia Geral Ordinária, observadas, além das normas deste Estatuto, as constantes de edital elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, que também nomeará a Comissão Eleitoral e determinará suas atribuições.

Parágrafo 1º - O Edital, contendo os nomes dos associados que integrarão a comissão eleitoral, será encaminhado por correio eletrônico a todos os associados e disponibilizado em sítio virtual do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, mantido na Internet, com antecedência necessária ao cumprimento dos prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Poderão votar nas eleições previstas no *caput* deste artigo apenas os associados há pelo menos 01 (um) ano, vedado o voto por procuração.

Parágrafo 3º - Qualquer associado apto a votar pode, no prazo de 05 (cinco) dias **ÚTEIS** contados da disponibilização oficial do edital de convocação, impugnar motivadamente os representantes dos associados, ou credenciados seus, integrantes da Comissão Eleitoral, junto ao Conselho de Administração, que deverá decidir no prazo de 05 (cinco) dias **ÚTEIS** e substituí-los, caso seja acatada a impugnação.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo 4º - A primeira eleição deverá ocorrer por ocasião da Assembleia de Constituição, dispensados os prazos e formalidades deste Capítulo.

Art. 50º - Somente serão aceitos pedidos de registro de chapa completa, apresentada por associado, e protocolizadas até 15 (quinze) dias **CORRIDOS** antes das eleições, na sede do *Observatório Social do Brasil – Joinville*, respeitando o seu horário de funcionamento e vedada a inscrição de chapas por meio eletrônico.

Art. 51º - Ocorrendo qualquer irregularidade no pedido de registro, o associado será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob a pena de indeferimento.

Parágrafo Único - A chapa poderá ser impugnada por qualquer associado apto a votar, formal e fundamentadamente em requerimento dirigido e protocolizado, até 02 (dois) dias antes da eleição à Comissão Eleitoral, que o decidirá no mesmo prazo.

Art. 52º - A eleição para os mandatos será em chapa, sendo elegíveis os associados ou os seus representantes, no caso de sociedades empresárias, que comprovem não possuir filiação partidária e não exercer cargo comissionado na administração pública direta ou indireta, observado ainda o seguinte:

- I - Os mandatos serão pessoais;
- II - Só será eleito, na mesma chapa, um representante ou credenciado por associado, no caso de sociedades empresárias;
- III - Em caso de extinção do vínculo entre o mandatário e a sociedade empresária associada que representa ou está credenciado, a situação será apreciada pelo Conselho de Administração, que, se assim decidir, elegerá e empossará o substituto para concluir o mandato pelo período remanescente.

Parágrafo Único - Além dos requisitos previstos no caput deste artigo, que deverão ser observados durante todo o exercício do mandato, não poderá integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal quem esteja impedido na forma deste Estatuto ou tenha sido condenado por crime contra a administração pública, ou crime de responsabilidade, em ação civil pública ou em ação popular.

Art. 53º - As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente na sede do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, da seguinte forma:

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



- I - A Assembleia de Eleição será conduzida por dois associados que não sejam candidatos, indicados entre os presentes, um como Presidente de mesa e o outro como Secretário;
- II - Cada chapa disporá de 10 (dez) minutos de tempo para apresentação de sua plataforma;
- III - A votação será secreta;
- IV - Na hipótese de apenas uma chapa ter se candidatado, a eleição poderá ser feita por aclamação, ficando dispensada a votação secreta e contagem de votos;
- V - Encerrada a votação, será procedida, ato contínuo, a contagem dos votos pela comissão eleitoral designada, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, e proclamada a chapa vencedora;
- VI - Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura de ata contendo o resultado, que será divulgado em edital afixado na sede do *Observatório Social do Brasil – Joinville*, e também em seu sítio eletrônico.
- VII - A chapa vencedora e os membros eleitos deverão ser empossados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da eleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia de votação poderá ser realizada em local diverso se a estrutura da sede do OSB-Joinville não comportar o número de associados votantes de maneira adequada, bem como para resguardar a segurança e transparência do ato.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, na remota hipótese de a assembleia não poder ser realizada de maneira presencial, em razão da impossibilidade de aglomeração de pessoas, em caso de pandemias e demais motivos extraordinários, com proibição emanada por autoridade legalmente constituída, a eleição poderá ser realizada por meio de plataforma virtual, seguindo todas as demais formalidades presentes no presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar, no máximo, 02 (dois) fiscais para acompanharem a apuração dos votos pela comissão eleitoral.

Parágrafo 4º - Deverá ser convocada nova eleição, a ser realizada em 30 (trinta) dias, na hipótese de empate, impugnação da chapa considerada procedente, ou da votação ser considerada nula.

Parágrafo 5º - Será considerada nula a votação quando o número de votos for diverso do número de votantes.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 54º - Constituem patrimônio do *Observatório Social do Brasil - Joinville*:

I - Contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens móveis e imóveis;

II - Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo 1º - O patrimônio constituído por bens imóveis será identificado em escritura pública, tendo sido adquiridos ou recebidos em doação livre e desembaraçados de ônus.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis, bem como os móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por proposição do Conselho de Administração, após pareceres dos Conselhos Consultivo e Fiscal e aprovação em Assembleia Geral, devendo o resultado ser revertido para suas finalidades estatutárias.

Capítulo VIII - DAS RECEITAS

Art. 55º - Constituem receitas do *Observatório Social do Brasil - Joinville*:

I - Anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições facultativas feitas pelos associados;

II - Recursos financeiros, taxas, emolumentos, doações sem encargos e doadores identificados, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, sejam nacionais ou estrangeiras;

III - Rendas, remunerações e usufrutos, inclusive os auferidos de bens móveis e imóveis;

IV - Dotações e subvenções recebidas da União e de Estado membro, por meio de órgãos públicos de controle da administração direta ou indireta, oriundas de atividades, projetos, programas e termos de parceria desenvolvidos pelo *Observatório Social do Brasil - Joinville* na consecução de suas finalidades de controle estatal;

V - Rendas a seu favor, inclusive as constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo 1º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha onerar o patrimônio,

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



dependerá de aprovação da Assembleia Geral e parecer prévio de viabilidade emitido pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As receitas auferidas serão aplicadas integralmente no país e na manutenção de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de seus objetivos.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de superávit financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades estatutárias, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas.

Parágrafo 4º - É vedada a remessa ou transferência de recursos para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo 5º - Poderá ser constituído Fundo de Reserva Social e Fomento à Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Parágrafo 6º - As receitas indicadas no inciso II, acima, deverão ser aceitas necessariamente pela Conselho de Administração.

Capítulo IX - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 56º - O exercício financeiro corresponde ao ano civil definido na Lei nº 810, de 6 de setembro de 1949, encerrando-se em 31 de dezembro, cuja data será referência para elaboração das demonstrações financeiras e levantamento do Balanço Patrimonial em cumprimento dos incisos I dos Art. 20º e 21º do presente Estatuto.

Art. 57º - Na administração das contas serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 1º - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se e quando houver aplicação de recursos decorrentes de termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo 2º - Serão prestadas contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



Art. 58º - Os relatórios de atividades e as demonstrações financeiras, acompanhadas das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, acompanharão a prestação de contas e serão disponibilizados na Internet, para acesso público e irrestrito.

Capítulo X - DOS REGISTROS

Art. 59º - Serão mantidos os seguintes registros:

- I - Presença das Assembleias e reuniões;
- II - Atas das Assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo Único - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital, e permanecerão na sede do Observatório Social do Brasil - Joinville.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º - Serão disponibilizados na Internet, para acesso público e irrestrito, os registros de presenças e as atas das Assembleias e reuniões de todos os órgãos da estrutura organizacional.

Art. 61º - O Observatório Social do Brasil - Joinville extinguir-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e nos casos previstos em legislação, caso em que seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 62º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 63º - Excepcionalmente, os mandatos da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal se encerram em 31 de dezembro de 2018.

Art. 64º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Art. 65º - Por eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os associados ou deles contra a Associação, fundada em sua existência,

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL



administração ou nesse Estatuto, as partes, de comum acordo, elegend o Foro da Comarca de Joinville/SC, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha a ocorrer à mudança de domicílio de qualquer dos associados.

Joinville/SC, 27 de agosto de 2020.

ALEXSANDRO SCHU

PRESIDENTE

EURILENE SOUSA DE ABREU

SECRETÁRIA

JOÃO DE MATIA NETO

Advogado/OAB-SC nº 22505

Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 199995 Data: 09/10/2020 Livro: A-182 - Folha: 116F
Averbação: Av. 2 Data: 05/11/2020 Livro: A-110 - Folha: 245v
Número Origem: 17512 Data: 28/09/2017 Livro: A-75 - Folha: 300F
Qualidade Integral Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE**



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ a valor: R\$ 90,00, Selo de 1º ato: R\$ 2,80 - Total R\$ 92,80
Selo Digital: (FYM03956-TVY1)
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou 16, quinta-feira, 5 de novembro de 2020

Eduardo Góes Meier
Eduardo da Góes Meier - Escrevente

